



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 37/2025, TENDO POR OBJETO A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS, LOCALIZADAS NA RUA JOÃO PASCHOA, S/Nº - JARDIM NOVA TAIUVA, E NA RUA EDWIRGES GODOY FERNANDES, S/Nº - RESIDENCIAL NILSON GARCIA, NO MUNICÍPIO DE TAIÚVA/SP, DE ACORDO COM O TERMO DE CONVÊNIO N° 100836/2024.

O MUNICÍPIO DE TAIÚVA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 45.339.611/0001-05, com sede Administrativa na Prefeitura Municipal na Rua 21 Abril, nº 334, Centro, na cidade de Taiúva, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **MAURO VICENTE BERSI**, brasileiro, casado, RG nº 8.335.594-7-SSP/SP, CPF/RF nº 005.801.068-88, residente e domiciliado na rua Florindo Vaqueiro Gonzales, nº 21, em Taiuva, neste Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa: **J. R. SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - ME**, com sede na Rua Luiz Zanetti, nº 57, Jardim Primavera, CEP: 14.720-000, na cidade de Taiuva, Estado de São Paulo, CNPJ nº 28.228.116/0001-00, Inscrição Estadual nº 679.011.960.116, neste ato representada por seu sócio proprietário: **RAFAEL SILVÉRIO BATISTA CORREA**, Cédula de Identidade (RG) nº 32.091.546-3 SSP/SP, e CPF/MF nº 312.041.228-73, residente e domiciliado na Rua Uberaba, nº 100, Jardim Nova Aliança Sul, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e a autorização contida no despacho exarado do **Processo Licitatório nº 59/2025, Concorrência Eletrônica nº 02/2025** celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto do presente instrumento a **contratação de empresa de engenharia, mediante empreitada por preço global por praça, para a execução de obras de construção de praças públicas, localizadas na Rua João Paschoa, s/nº - Jardim Nova Taiuva, e na Rua Edwirges Godoy Fernandes, s/nº - Residencial Nilson Garcia, no Município de Taiúva/SP, de acordo com o Termo de Convênio nº 100836/2024**, observadas as especificações contidas nos anexos do edital da **Concorrência Eletrônica nº 02/2025**.

Parágrafo único. O regime de execução deste contrato é o de administração indireta, mediante empreitada por preço global por praça, com fornecimento de material de primeira qualidade, equipamentos e emprego de mão-de-obra especializada, cujo objeto executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas, para o pleno e completo atendimento do interesse da Administração Pública do Município de Taiuva.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é fixado em **6 (seis) meses**, com início na data de 24/10/2025 e encerramento em 24/04/2026, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/21.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A empresa **CONTRATADA** obriga-se a executar as obras e os serviços, objeto deste contrato, de acordo com o cronograma físico-financeiro e as condições de sua proposta adjudicada, mediante o preço global, líquido e certo, de **R\$ 161.000,00 (cento e sessenta e um mil reais)**, em moeda corrente do país, no qual estão inclusos todas as despesas e custos como fretes, equipamentos, seguro, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, taxas, impostos e contribuições, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, dominicais e em feriados ou em horas extraordinárias e quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente, relacionadas com os serviços objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados parceladamente, conforme cronograma físico-financeiro, de acordo com as medições da obra.

§ 1º. As medições serão apresentadas pela empresa contratada, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, cujo valor de cada parcela mensal guardará idêntica proporção ao volume dos serviços executados no período, enquanto a respectiva nota fiscal/fatura será emitida dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, após conferência e atestado de execução pelo órgão técnico de fiscalização.

§ 2º. O pagamento será processado e efetuado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido, desde que aprovada a medição por parte da fiscalização municipal.

§ 3º. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA de acordo com a liberação dos recursos financeiros por parte do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais (Termo de Convênio nº 100836/2024).

§ 4º. As medições não aprovadas pela fiscalização municipal serão devolvidas à empresa contratada, com as informações necessárias, que motivaram sua rejeição, que deverá providenciar as reparações, correções, remoções, reconstruções ou substituições, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto da contratação, inclusive, quanto a qualidade dos materiais empregados, a fim de que ocorra sua reapresentação, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis.

§ 5º. A devolução das medições e da respectiva nota fiscal/fatura não aprovadas pela fiscalização municipal, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa contratada suspenda a execução das obras e serviços, sob a alegação de atraso dos pagamentos devidos pela Administração.

§ 6º. No caso de os serviços não estarem de acordo com as especificações técnicas e demais exigências desta Prefeitura, ela reterá o respectivo pagamento até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas. Durante o período de retenção não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza para efeito de pagamento.

§ 7º. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigação em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

§ 8º. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§ 9º. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

§ 10. No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, os valores devidos a **CONTRATADA** serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA/IBGE.

§ 11. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I - o prazo de validade;

II - a data da emissão;

III - os dados do contrato e do órgão contratante;

IV - o período respectivo de execução do contrato;

V - o valor a pagar; e

VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

§ 12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

§ 13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei nº 14.133/21.

§ 14. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

§ 15. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

§ 16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

§ 17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

§ 18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

§ 19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

§ 20. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

§ 21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, observada a seguinte classificação:

Ficha 312

02 – Executivo

02.10.00 – Departamento de Obras e Serviços

15.451.0011.1011 – Construção/Reforma de Parques e Jardins

4.4.90.51 – Obras e Instalações

100.098 – Transferências do Estado

Ficha 313

02 – Executivo

02.10.00 – Departamento de Obras e Serviços

15.451.0011.1011 – Construção/Reforma de Parques e Jardins

4.4.90.51 – Obras e Instalações

100.000 – Geral.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, correspondente a 5% (cinco) por cento do valor inicial do contrato, cabendo ao contratado optar por uma das modalidades previstas no § 1º do artigo 96 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo único. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

Após a sua conclusão, a obra e serviços de engenharia referentes a cada praça serão recebidos **provisoriamente** pelo órgão técnico de Engenharia Municipal, responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante **termo circunstaciado e assinado pelas partes**, no prazo de até **15 (quinze) dias**, contados da data da comunicação escrita apresentada pela **CONTRATADA**. O objeto permanecerá em observação pelo prazo mínimo de **30 (trinta) dias**.

§ 1º. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou substituídos os materiais empregados, por determinação do órgão técnico de Engenharia Municipal, na qualidade de representante do **CONTRATANTE**, o valor correspondente será **descontado da parcela devida à CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das penalidades ou sanções legais cabíveis.

§ 2º. O recebimento **definitivo** do objeto da contratação ocorrerá no prazo de até **30 (trinta) dias**, após o recebimento provisório, ou da conclusão das correções e substituições determinadas, desde que verificada a execução satisfatória das obras e serviços. Esse ato será formalizado mediante **termo de recebimento definitivo**, firmado pelo órgão técnico de Engenharia Municipal, para efeito de comprovação da adequação do objeto do contrato.

§ 3º. A fiscalização municipal poderá ordenar a **suspensão das obras e serviços**, sem prejuízo das penalidades cabíveis e sem que a **CONTRATADA** tenha direito a qualquer indenização, caso não seja atendida, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** contadas da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviços executados ou materiais fornecidos.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 2º. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

§ 3º. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

§ 4º. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

I - Preposto

a) A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

b) A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da vigência do contrato.

c) A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

II - Fiscalização

a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

III - Fiscalização Técnica

a) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

b) O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

c) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

d) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

e) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

f) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

IV - Fiscalização Administrativa

a) O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Parágrafo único. Deverá ainda observar os seguintes normativos:

a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

b) Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;

c) Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);

d) Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências.

VI - Gestor do Contrato

a) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

c) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

d) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

e) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

f) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

g) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado constituem obrigações das partes:

I - Do Contratante

a) indicar, formalmente, o seu representante legal para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, a fim de verificar o atendimento às especificações e demais normas técnicas, podendo ser contratado terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

b) expedir a Ordem de Execução de Obras e Serviços, após a assinatura do presente contrato, para efeito de determinação da data de início da execução das obras públicas, na qual constará o local do canteiro de obras;

c) comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) efetuar o pagamento das parcelas mensais, devidas à empresa **CONTRATADA**, de acordo com o cronograma físico-financeiro, assim como dos termos e condições estabelecidos neste contrato;

e) facilitar, por todos os meios, o cumprimento das obrigações da empresa **CONTRATADA**, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre os servidores públicos e os seus empregados, assim como cumprindo todas as obrigações estabelecidas neste contrato;

f) prestar aos empregados da empresa **CONTRATADA** informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza das obras e serviços contratados;

g) cobrar da **CONTRATADA** que se apliquem as medidas preventivas e corretivas determinadas nos regulamentos disciplinares de segurança do trabalho;

h) receber e conferir o objeto do contrato de acordo com as condições;

i) notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, sem qualquer ônus para o Município;

j) fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Parágrafo único. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

II - Da Contratada:

- a) responsabilizar-se, integralmente, pelas obras e serviços contratados, nos termos das cláusulas deste contrato e da legislação vigente;
- b) designar, por escrito, no ato do recebimento da Ordem de Execução das obras e serviços, prepostos com poderes para atendimento de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;
- c) obedecer na execução e desenvolvimento do seu trabalho a toda a legislação vigente, além das normas e procedimentos internos do **CONTRATANTE**, das normas de engenharia de segurança, medicina do trabalho e meio ambiente aplicáveis à execução específica da atividade, para o fiel cumprimento da legislação em vigor;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização realizada pelo órgão técnico de Engenharia Municipal, em seu acompanhamento;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação, indicadas no preâmbulo deste instrumento contratual;
- f) responsabilizar-se tecnicamente, na forma da legislação em vigor, pela execução dos serviços e obras, providenciando, junto ao CREA, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- g) providenciar a confecção e a colocação, às suas expensas, em lugar visível do canteiro, da placa de identificação da obra, de acordo com o modelo fornecido pela Prefeitura;
- h) realizar integralmente as obras e os serviços, com rigorosa observância das diretrizes, dos projetos e demais elementos técnicos fornecidos pela Prefeitura, além das observações de fiscalização lançadas em registro próprio, bem como refazer ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados com erros, defeitos ou imperfeições técnicas, quer sejam decorrentes da sua execução como dos materiais empregados;
- i) responsabilizar-se pelos serviços de proteção e de sinalização necessários à execução do objeto deste contrato, de modo a evitar a entrada e trânsito de terceiros;
- j) manter, desde a celebração do contrato até sua conclusão, constante e permanente vigilância no local da obra, a fim de evitar sua invasão por terceiros, bem como danos ou prejuízos decorrentes de ação humana ou de animais sobre os materiais, equipamentos e serviços executados, assumindo toda responsabilidade por qualquer perda que venha a ocorrer;



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

k) registrar as ocorrências dignas de notas, das obras e dos serviços realizados, a entrada e saída de materiais e equipamentos, eventuais anormalidades, fatores climáticos, quantidades de funcionários e suas respectivas qualificações;

l) fornecer à Prefeitura, sempre que solicitados, todas as informações e dados técnicos necessários, bem como atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

m) fornecer a seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes;

n) responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do **CONTRATANTE**, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços;

o) executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso;

p) obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à **CONTRATADA**, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação;

q) recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los;

r) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

s) responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N° 13.709/2018

É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

§ 1º. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

§ 2º. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

§ 3º. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **CONTRATANTE**, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial.

§ 4º. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

§ 5º. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE**, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências estabelecidas pelo artigo 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de 2013.

§ 1º. Caracterizam ainda infrações administrativas as seguintes práticas ilícitas (fraude e corrupção):



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de agente público no processo licitatório ou na execução do contrato;

b) Prática fraudulenta: falsificação ou omissão de fatos com o objetivo de influenciar o processo licitatório ou a execução contratual;

c) Prática concertada: acordo entre dois ou mais licitantes visando estabelecer preços artificiais ou restringir a competitividade;

d) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano a pessoas ou bens, para influenciar sua participação em licitação ou a execução contratual;

e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções, prestar declarações falsas ou praticar atos destinados a impedir a apuração de infrações.

§ 2º. Sanções aplicáveis:

a) Advertência, nos casos de menor gravidade ou de inexecução parcial sem dano relevante, sempre que não se justificar penalidade mais severa;

b) Multa, de **0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento)** sobre o valor atualizado do contrato, conforme a gravidade da infração, podendo ser:

- de 0,5% a 15% para as infrações descritas nas alíneas a, d, e;
- de 15% a 30% para as infrações descritas nas alíneas f, g, h, i, j, k e l;

c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo contratante, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei 14.133/21;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicável em casos de infrações graves ou reiteradas, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei 14.133/21.

§ 3º. Regras gerais:

I. As sanções poderão ser aplicadas **cumulativamente com a multa.**

II. Será assegurada à **CONTRATADA** a **defesa prévia** no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da intimação.

III. O recurso caberá no mesmo prazo, com efeito suspensivo até decisão final.

IV. Se a multa e indenizações superarem valores devidos pelo **CONTRATANTE**, será utilizado o **desconto da garantia** ou **cobrança judicial da diferença.**



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

V. O **CONTRATANTE** deverá registrar as penalidades aplicadas no CEIS e no CNEP, conforme arts. 160 a 161 da Lei nº 14.133/21.

VI. A **personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada** em caso de abuso de direito, fraude ou confusão patrimonial (art. 160 da Lei nº 14.133/21).

VII. As sanções de impedimento e de inidoneidade são passíveis de reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

Constituem motivos para extinção do presente contrato:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do contratante.

§ 1º. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no artigo 125 da Lei 14.133/21;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

§ 2º. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 3º. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 4º. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será resarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

§ 5º. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas em lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) resarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do CONTRATO.

§ 1º. A subcontratação dos serviços elencados no caput depende de autorização prévia do **CONTRATANTE**, a quem incumbe analisar os documentos de capacidade técnica da subcontratada, quando for o caso, e avaliar se ela cumpre os requisitos de qualificação necessários para a execução do objeto.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

§ 2º. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica, se a mesma ou os seus dirigentes mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do CONTRATO, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

§ 3º. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

É vedado à **CONTRATADA**:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

§ 1º. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital da concorrência eletrônica nº 01/2025, seus anexos e à proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo único. Durante a vigência do presente Termo de Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSO

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.





Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

Fica eleito como competente o foro da Comarca de Jaboticabal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E assim, por estarem as partes justas e convencionadas, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual e inteiro teor, na presença de duas testemunhas, que a tudo assistiram e tiveram conhecimento, também signatárias, para que produza todos os efeitos legais.

Taiuva, 24 de outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIUVA - CONTRATANTE
MAURO VICENTE BERSI - PREFEITO MUNICIPAL

J. R. SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - ME - CONTRATADA
RAFAEL SILVÉRIO BATISTA CORRÊA - SÓCIO PROPRIETÁRIO

TESTEMUNHAS

GISLAINE DE SOUZA SILVA
RG nº 50.788.764-5

LARISSA MARIA GALO SCARPIM
RG nº 47.911.230-7



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - ANEXO DO CONTRATO Nº 37/2025						
CONSTRUÇÃO DA PRAÇA NOVA TAIUVA, RUA JOÃO PASCHOA, S/Nº – JARDIM NOVA TAIUVA						
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL SEM BDI	PREÇO TOTAL COM BDI
1.0 IDENTIFICAÇÃO DA OBRA						
1.1	Placa em lona com impressão digital e estrutura em madeira	m ²	6,00	R\$ 207,22	R\$ 1.243,32	R\$ 1.544,58
					TOTAL ITEM 1	R\$ 1.544,58
2.0 PAVIMENTAÇÃO E PASSEIOS						
2.1	Locação de vias, calçadas , tanques e lagoas	m ²	1.000,00	R\$ 1,63	R\$ 1.630,00	R\$ 2.024,95
2.2	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em campo aberto	m ³	53,36	R\$ 53,58	R\$ 2.859,03	R\$ 3.551,77
2.3	Lastro de pedra britada	m ³	37,35	R\$ 180,00	R\$ 6.723,00	R\$ 8.351,98
2.4	Concreto usinado, fck=25MPa	m ³	37,35	R\$ 475,00	R\$ 17.741,25	R\$ 22.039,95
2.5	Lançamento, espalhamento e adensamento de concreto ou massa em lastro e/ou enchimento	m ³	37,35	R\$ 90,38	R\$ 3.375,69	R\$ 4.193,62
					TOTAL ITEM 2	R\$ 40.162,28
3.0 PAISAGISMO E FECHAMENTOS						
3.1	Plantio de grama batatais em placas (praças e áreas abertas)	m ²	466,42	R\$ 13,90	R\$ 6.483,24	R\$ 8.054,13
3.2	Banco em concreto pré-moldado, dimensões 150x45x45 cm	un	12,00	R\$ 441,00	R\$ 5.292,00	R\$ 6.574,25
					TOTAL ITEM 3	R\$ 14.628,38
4.0 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS						
4.1	Poste telefônico reto em aço SAE 1010/1020 galvanizado a fogo, altura 6,00 m	un	4,00	R\$ 1.569,94	R\$ 6.279,76	R\$ 7.801,35
4.2	Suporte tubular de fixação em poste para 2 luminárias tipo pétala	un	4,00	R\$ 121,44	R\$ 485,76	R\$ 603,46
4.3	Caixa de passagem em alumínio fundido à prova de tempo, 300 x 300 mm	un	1,00	R\$ 194,22	R\$ 194,22	R\$ 241,28
4.4	Luminária retangular fechada para iluminação externa em poste, tipo pétala grande	un	8,00	R\$ 415,00	R\$ 3.320,00	R\$ 4.124,44
4.5	Eletroduto de PVC corrugado flexível leve, diâmetro externo de 25 mm	m	100,00	R\$ 18,15	R\$ 1.815,00	R\$ 2.254,77
4.6	Cabo de cobre de 4 mm ² , isolamento 0,6/1 kV - isolação em PVC 70°C	m	30,00	R\$ 6,07	R\$ 182,10	R\$ 226,22
4.7	Cabo de cobre de 2,5 mm ² , isolamento 0,6/1 kV - isolação em PVC 70°C	m	200,00	R\$ 4,74	R\$ 948,00	R\$ 1.177,70
4.8	Poste de concreto duplo T - h=7,50m - 90kg	un	1,00	R\$ 615,64	R\$ 615,64	R\$ 764,81
4.9	Entrada de energia elétrica, bifásica, com caixa de embutir, cabo 16mm ² e disjuntor DIN 50A (não incluso o poste de concreto) 07/2020_PS	un	1,00	R\$ 1.988,83	R\$ 1.988,83	R\$ 2.470,72
					TOTAL ITEM 4	R\$ 19.664,75
					VALOR GLOBAL	R\$ 76.000,00

Taiúva, 24 de outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIUVA - CONTRATANTE
MAURO VICENTE BERSI - PREFEITO MUNICIPAL

J. R. SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - ME - CONTRATADA
RAFAEL SILVÉRIO BATISTA CORREA - SÓCIO PROPRIETÁRIO

TESTEMUNHAS

GISLAINE DE SOUZA SILVA

RG nº 50.788.764-5

LARISSA MARIA GALO SCARPIM
RG nº 47.911.230-7



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - ANEXO DO CONTRATO Nº 37/2025												
OBJETO:		CONSTRUÇÃO DA PRAÇA NOVA TAIUVA										
LOCAL:		RUA JOÃO PASCHOA, S/Nº – JARDIM NOVA TAIUVA										
ITEM	DESCRIMINAÇÃO	VALOR	1º MÊS	%	2º MÊS	%	3º MÊS	%	4º MÊS	%	(%)	
1	IDENTIFICAÇÃO DA OBRA	R\$ 1.544,58	R\$ 1.544,58	100,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	100,00%	
2	PAVIMENTAÇÃO E PASSEIOS	R\$ 40.162,28	R\$ 20.081,14	50,00%	R\$ 20.081,14	50,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	100,00%	
3	PAISAGISMO	R\$ 14.628,38	R\$ -	0,00%	R\$ 7.314,19	50,00%	R\$ 7.314,19	50,00%	R\$ -	0,00%	100,00%	
4	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	R\$ 19.664,75	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ 19.664,75	100,00%	R\$ -	0,00%	100,00%	
TOTAL ETAPAS		R\$ 75.999,99	R\$ 21.625,72		R\$ 27.395,33		R\$ 26.978,94		R\$ -		R\$ 76.000,00	
% DAS ETAPAS		100,00%		28,45%		36,05%		35,50%		0,00%	100,00%	

Taiuva, 24 de outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIUVA - CONTRATANTE
MAURO VICENTE BERSI - PREFEITO MUNICIPAL

J. R. SERVIOS DE ENGENHARIA LTDA - ME - CONTRATADA
RAFAEL SILVÉRIO BATISTA CORREA - SÓCIO PROPRIETÁRIO

GISLAINE DE SOUZA SILVA
RG nº 50.788.764-5

LARISSA MARIA GALO SCARPIM
RG nº 47.911.230-7



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - ANEXO DO CONTRATO Nº 37/2025						
CONSTRUÇÃO DA PRAÇA NILSON GARCIA, RUA EDWIRGES GODOY FERNANDES, S/Nº – RESIDENCIAL NILSON GARCIA						
CÓDIGO	Descrição	UNID	QUANT	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL SEM BDI	PREÇO TOTAL COM BDI
1.0	IDENTIFICAÇÃO DA OBRA					
1.1	Placa em lona com impressão digital e estrutura em madeira	m ²	6,00	R\$ 207,22	R\$ 1.243,32	R\$ 1.544,58
					TOTAL ITEM 1	R\$ 1.544,58
2.0	PAVIMENTAÇÃO E PASSEIOS					
2.1	Locação de vias, calçadas , tanques e lagoas	m ²	1.148,28	R\$ 1,81	R\$ 2.078,39	R\$ 2.581,98
2.2	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em campo aberto	m ³	60,88	R\$ 53,58	R\$ 3.261,95	R\$ 4.052,32
2.3	Lastro de pedra britada	m ³	42,62	R\$ 208,83	R\$ 8.900,33	R\$ 11.056,89
2.4	Concreto usinado, fck=25MPa	m ³	42,62	R\$ 475,00	R\$ 20.244,50	R\$ 25.149,74
2.5	Lançamento, espalhamento e adensamento de concreto ou massa em lastro e/ou enchimento	m ³	42,62	R\$ 90,38	R\$ 3.852,00	R\$ 4.785,33
					TOTAL ITEM 2	R\$ 47.626,26
3.0	PAISAGISMO E FECHAMENTOS					
3.1	Plantio de grama batatais em placas (praças e áreas abertas)	m ²	539,42	R\$ 13,90	R\$ 7.497,94	R\$ 9.314,69
3.2	Banco em concreto pré-moldado, dimensões 150x45x45 cm	un	12,00	R\$ 441,00	R\$ 5.292,00	R\$ 6.574,25
					TOTAL ITEM 3	R\$ 15.888,94
4.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS					
4.1	Poste telefônico reto em aço SAE 1010/1020 galvanizado a fogo, altura 6,00 m	un	4,00	R\$ 1.623,53	R\$ 6.494,12	R\$ 8.067,65
4.2	Suporte tubular de fixação em poste para 2 luminárias tipo pétala	un	4,00	R\$ 121,44	R\$ 485,76	R\$ 603,46
4.3	Caixa de passagem em alumínio fundido à prova de tempo, 300 x 300 mm	un	1,00	R\$ 201,60	R\$ 201,60	R\$ 250,45
4.4	Luminária retangular fechada para iluminação externa em poste, tipo pétala grande	un	8,00	R\$ 415,00	R\$ 3.320,00	R\$ 4.124,44
4.5	Eletroduto de PVC corrugado flexível leve, diâmetro externo de 25 mm	m	100,00	R\$ 18,15	R\$ 1.815,00	R\$ 2.254,77
4.6	Cabo de cobre de 4 mm ² , isolamento 0,6/1 kV - isolação em PVC 70°C.	m	30,00	R\$ 6,07	R\$ 182,10	R\$ 226,22
4.7	Cabo de cobre de 2,5 mm ² , isolamento 0,6/1 kV - isolação em PVC 70°C	m	200,00	R\$ 4,74	R\$ 948,00	R\$ 1.177,70
4.8	Poste de concreto duplo T - h=7,50m - 90kg	un	1,00	R\$ 615,64	R\$ 615,64	R\$ 764,81
4.9	Entrada de energia elétrica, bifásica, com caixa de embutir, cabo 16mm ² e disjuntor DIN 50A (não incluso o poste de concreto) 07/2020_PS	un	1,00	R\$ 1.988,83	R\$ 1.988,83	R\$ 2.470,72
					TOTAL ITEM 4	R\$ 19.940,22
					VALOR GLOBAL	R\$ 85.000,00

Taiúva, 24 de outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIUVA - CONTRATANTE
MAURO VICENTE BERSI - PREFEITO MUNICIPAL

J. R. SERVIOS DE ENGENHARIA LTDA - ME - CONTRATADA
RAFAEL SILVÉRIO BATISTA CORREA - SÓCIO PROPRIETÁRIO

Gislaine de Souza Silva
RG nº 50.788.764-5

TESTEMUNHAS

Larissa Maria Galo Scarpim
RG nº 47.911.230-7



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - ANEXO DO CONTRATO Nº 37/2025												
OBJETO:	CONSTRUÇÃO DA PRAÇA NILSON GARCIA											
LOCAL:	RUA EDWIRGES GODOY FERNANDES, S/Nº – RESIDENCIAL NILSON GARCIA											
ITEM	DESCRIMINAÇÃO	VALOR	1º MÊS	%	2º MÊS	%	3º MÊS	%	4º MÊS	%	(%)	
1	IDENTIFICAÇÃO DA OBRA	R\$ 1.544,58	R\$ 1.544,58	100,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	100,00%	
2	PAVIMENTAÇÃO E PASSEIOS	R\$ 47.626,26	R\$ 23.813,13	50,00%	R\$ 23.813,13	50,00%	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	100,00%	
3	PAISAGISMO	R\$ 15.888,94	R\$ -	0,00%	R\$ 7.944,47	50,00%	R\$ 7.944,47	50,00%	R\$ -	0,00%	100,00%	
4	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	R\$ 19.940,22	R\$ -	0,00%	R\$ -	0,00%	R\$ 19.940,22	100,00%	R\$ -	0,00%	100,00%	
TOTAL ETAPAS R\$		R\$ 85.000,00	R\$ 25.357,71		R\$ 31.757,60		R\$ 27.884,69		R\$ -		R\$ 85.000,01	
% DAS ETAPAS		100,00%		29,83%		37,36%		32,81%		0,00%	100,00%	

Taiuva, 24 de outubro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIUVA - CONTRATANTE
MAURO VICENTE BERSI - PREFEITO MUNICIPAL

LARISSA MARIA GALO SCARPIM
RG nº 47.911.230-7

GISLAINE DE SOUZA SILVA
RG nº 50.788.764-5



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIUVA

CONTRATADA: J. R. SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - ME

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 37/2025

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia, mediante empreitada por preço global por praça, para a execução completa das obras de construção de praças públicas, localizadas na Rua João Paschoa, s/nº – Jardim Nova Taiuva, e na Rua Edwirges Godoy Fernandes, s/nº – Residencial Nilson Garcia, no Município de Taiúva/SP, de acordo com o **Termo de Convênio n° 100836/2024**.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extrairindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pelo CONTRATANTE e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Taiuva, 24 de outubro de 2025.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

AUTORIDADE MÁXIMA DO ORGÃO/ENTIDADE:

Nome: Mauro Vicente Bersi

Cargo: Prefeito do Município de Taiuva

CPF: 005.801.068-88

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Mauro Vicente Bersi

Cargo: Prefeito do Município de Taiuva

CPF: 005.801.068-88

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Mauro Vicente Bersi

Cargo: Prefeito do Município de Taiuva

CPF: 005.801.068-88

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome: Rafael Silvério Batista Correa

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: 312.041.228-73

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: Mauro Vicente Bersi

Cargo: Prefeito do Município de Taiuva

CPF: 005.801.068-88

Assinatura:

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Aymar Apparecido Penedo Junior

Cargo: Engenheiro Civil

CPF: 132.209.868-97

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Acompanhamento e Fiscalização

Nome: Aymar Apparecido Penedo Junior

Cargo: Engenheiro Civil

CPF: 132.209.868-97

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes CONTRATANTES; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIUVA

CNPJ Nº: 45.339.611/0001-05

CONTRATADA: J. R. SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - ME

CNPJ Nº: 28.228.116/0001-00

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 37/2025

DATA DA ASSINATURA: 24/10/2025

VIGÊNCIA: 24/04/2026

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia, mediante empreitada por preço global por pena, para a execução completa das obras de construção de praças públicas, localizadas na Praça João Paschoa, s/nº – Jardim Nova Taiuva, e na Rua Edwirges Godoy Fernandes, s/nº – Residencial Nilson Garcia, no Município de Taiúva/SP, de acordo com o **Termo de Convênio nº 100836/2024**.

VALOR GLOBAL R\$ R\$ 161.000,00 (cento e sessenta e um mil reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Taiuva, 24 de outubro de 2025.

Nome e cargo: Mauro Vicente Bersi – Prefeito do Município de Taiuva

E-mail institucional: gabinete@taiuva.sp.gov.br

E-mail pessoal: maurobersi@ymail.com

Assinatura:

P L D